



PARECER Nº 02 CEOF , DE 2013

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.688, de 2013, que "estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2014 e dá outras providências".

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Rôney Nemer

I – RELATÓRIO

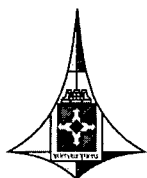
Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.688, de 2013, que estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O art. 1º do Projeto estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores para efeito do lançamento do IPVA no exercício de 2014, na forma do anexo único da proposição.

O art. 2º altera a Lei n.º 4.733, de 2011, com o objetivo de:

a) deixar claro que o requisito de regularidade perante a Fazenda Pública do DF recai sobre o consumidor adquirente do veículo novo, o que não estava claro na redação original do art. 2º, inciso I, desta Lei;

b) revogar o inciso II do seu art. 2º, evitar uma superposição de normas, tendo em vista que o requisito do art. 2º, inciso I, encontrava-se repetido no inciso II deste artigo;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



c) estabelecer uma renúncia à isenção prevista na Lei n.º 4.733, de 2011 aos contribuintes que voluntariamente pagarem o IPVA do ano de aquisição do veículo novo.

Os arts. 3º e 4º contemplam as cláusulas de vigência e de revogação.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça. No âmbito da CEOF, a proposição não recebeu emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 64, II, "c", atribui a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças a competência para analisar a admissibilidade financeira e orçamentária das proposições, assim como emitir parecer sobre o mérito dos projetos que digam respeito à matéria tributária.

Quanto à admissibilidade financeiro-orçamentária do PL n.º 1.688, de 2013, observa-se que ele respeita o art. 66 da Lei Distrital n.º 5.164/2013, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, tendo em vista que o Projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis até o dia 1º de novembro de 2013.

Quanto à compatibilidade do Projeto ao Plano Plurianual – PPA e à Lei Orçamentária Anual - LOA, não se vislumbrou qualquer desrespeito por parte do Projeto em exame às normas destes diplomas legais.

Em relação ao mérito do Projeto, consideramos que houve razoabilidade na estipulação dos valores venais dos veículos automotores. Segundo informações do *site* da Secretaria de Fazenda do DF¹, 95% da frota do DF terá uma redução média de 4,42% no valor do IPVA cobrado, tendo em vista a desvalorização veicular, calculada pelo Governo do Distrito Federal, a partir das informações colhidas junto à Fundação Instituto de pesquisas Econômicas (FIPE).

Quanto à alteração da Lei n.º 4.733, de 2011, igualmente proposta pelo Projeto em análise, não encontramos obstáculos de natureza financeira ou orçamentária que impeça a sua aprovação, ao tempo em que também a consideramos meritória.

¹ http://www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/noticias/noticias_detalhe.cfm?co_seq_noticia=4208. Acesso em 21/11/2013.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS



Diante do exposto, votamos pela **admissibilidade** e **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.688/2013, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, na forma de sua redação original.

Sala das Comissões,


Deputado Roney Nemer
Relator